# LEI No. 515/2006 de 08 de dezembro de 2006.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE ATÉ 50 METROS CÚBICOS DE PEDRA, BRITA E ATÉ 400,00 m² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) DE PARALELEPIPEDOS, A TÍTULO DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS INDSTRIAIS E TURÍSITICAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ADELMO ALBERTI,** Prefeito Municipal em exercício de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte:

## LEI:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de pedras, pedra brita e paralelepípedos, com finalidade de estimular a instalação e ampliação de empreendimentos industriais e turísticos no município de Bela Vista do Toldo – SC.

ART. 2º. Para efeitos de quantia de pedras a serem doadas, fica fixada uma quantia máxima de até 50 metros cúbicos de pedra brita e até 400 m² ( quatrocentos metros quadrados) de paralelepípedos, a qual deverá ser solicitada formalmente ao município pelos interessados, com requerimento apresentando as razões do pedido e especificando detalhes do empreendimento que se pretende instalar ou ampliar.

ART.3º. – A operacionalização dos processos de doação será procedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante análise justificada pela ordem de requerimento de desenvolvimento turístico e industrial, e incremento da arrecadação tributária.

ART. 4º. – Para efeitos desta Lei, os paralelepípedos utilizados serão somente os que foram retirados da antiga pavimentação existente na SC/423, objetos de doação do Estado de Santa Catarina ao Município de Bela Vista do Toldo – SC.

Parágrafo único. Os beneficiados com a doação do material previsto nesta Lei, deverão utilizar o mesmo para o fim a que se destina, no prazo máximo de 90(noventa) dias contados da data do seu recebimento, sob pena de reversão ao patrimônio do município.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 08 de dezembro de 2006.

**ADELMO ALBERTI**
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.